



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

**PODER
Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 40 • São Paulo, terça-feira, 3 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.143, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Porangaba, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Porangaba, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 4 de Junho, nº 31, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 1545, com 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados) de terreno e 292,83m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 001.0206.002481/13 (CC-55.633/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Unidade Estratégica de Saúde da Família, para a continuidade do atendimento à população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 60.431, de 09 de maio de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.144, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 60.216, de 10 de março de 2014, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Igarapú do Tietê, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 60.216, de 10 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Igarapú do Tietê, do imóvel que especifica."; (NR)

II - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Igarapú do Tietê, de um imóvel localizado na Rua Dr. Fernando Jatobá, nº 352, Centro, naquele município, com área de terreno de 1.320,00m² (um mil, trezentos e vinte metros quadrados) e 649,85m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados) e oitenta e cinco decímetros quadrados de construção, cadastrado no SGI sob o nº 886, conforme identificado nos autos do processo SS-1.385/2013 (CC-17.741/14)". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.145, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Transfere da administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a da Secretaria de Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 50, Município de Mogi das Cruzes, com 357,30m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta decí-

metros quadrados) de terreno e 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 29, conforme identificado nos autos do processo GDOC-16866-630484/14-PGE (CC-25.702/15).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Delegacia de Proteção ao Idoso, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.146, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, do Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para o Quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social, os cargos providos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo no que se refere ao provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
Aloísio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Felipe Sartori Sigollo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2015.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.146, de 2 de março de 2015

CARGO	REF.	EV.	S	U	Ocupante	RG
Assistente Técnico V	12	C	SQC-I		Carla Regina da Conceição Silva	25.884.955
Assistente Técnico IV	11	C	SQC-I		Claudemir Lucio Moraes dos Santos	22.678.868
Oficial Administrativo	1	NI	SQC-III		Gilvania Andrade Cavalcante	50.661.698
Assistente Técnico II	7	C	SQC-I		Maria Fatima de Freitas	9.780.592
Oficial Administrativo	1	NI	SQC-III		Marinete Pereira de Mello	30.033.047
Assessor Técnico de Gabinete	15	C	SQC-I		Marta Elena de Sousa Reis	6.769.235
Assistente Técnico II	7	C	SQC-I		Pamela Leonardo	43.739.867
Oficial Administrativo	1	C	SQC-I		Sandra Regina de Faria Barros	33.971.520

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 2-3-2015

Dispensando, Marlene Shizue Oikawa Takigawa, RG 6.852.905-3, das funções de membro suplente do Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 15 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, alterado pelo Dec. 54.559-2009, Maria Lúcia Barone Ipolito, RG 2.700.338, para integrar, como membro suplente, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, em complementação ao mandato de Marlene Shizue Oikawa Takigawa;

com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, e nos termos do art. 6º do Dec. 52.334-2007, as adiante indicadas para

integrarem, como membros, o Conselho Estadual da Condição Feminina, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Deborah Bittencourt Malheiros, RG 10.786.250-5, em complementação ao mandato de Maura Rosa de Paula Paz, RG 16.190.413, que fica dispensada;

da sociedade civil: Rossana Rodrigues Camacho, RG 7.898.478, em complementação ao mandato de Isabel Cristina da Silva Rodrigues (D.O.9-8-14).

Tornando insubsistente, o decreto publicado em 4-2-2015, na parte que nomeou o abaixo indicado, para exercer a função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com término de mandato igual ao do atual Vogal:

Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa, RG 13.005.372, em vaga decorrente do falecimento de Orival da Cruz.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Retificação do D.O. de 25-2-2015

Na Deliberação CONDESB nº 03, de 24/02/15, publicada no DOE de 25/02/15, seção I, pag. 1 - onde se lê: Objeto do Processo FUNDO nº 008/14., Leia-se: Objeto do Processo Fundo nº 001/15.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SELU/SE/SDS-1, de 2-3-2015

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos - JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Governo, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

- I - proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;
- II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI serão realizados anualmente, em 10 (dez) Fases Classificatórias (de 1º a 10º) e 1 (uma) Fase Final (11ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais de atuação das Delegacias Regionais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

- 1. 1ª Fase, Delegacia Regional de Sorocaba;
- 2. 2ª Fase, Delegacias Regionais de Araraquara e de Bauru;
- 3. 3ª Fase, Delegacias Regionais de Barretos, de Franca e de Ribeirão Preto;
- 4. 4ª Fase, Delegacia Regional de Campinas;
- 5. 5ª Fase, Delegacias Regionais da Grande São Paulo e de Santos;
- 6. 6ª Fase, Delegacia Regional de Marília;
- 7. 7ª Fase, Delegacia Regional de Presidente Prudente;
- 8. 8ª Fase, Delegacia Regional de São José dos Campos;
- 9. 9ª Fase, Delegacia Regional de São José do Rio Preto;
- 10. 10ª Fase, Delegacia Regional de Araçatuba.

§ 2º - Da 11ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

- I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;
- II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;
- III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

- 1. o FUSSESP terá 1(um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- 2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:

- a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;
- b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;
- c) providenciar:
 - 1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
 - 2. a alimentação e o reforço alimentar ("Kit" Lanche) para atletas, dirigentes e arbitragem;
 - 3. a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;

II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) prever os JORI em seu calendário anual;
- b) garantir:
 - 1. a arbitragem em todas as fases;
 - 2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
 - c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;
 - d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
 - 1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
 - 2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
 - 3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;

e) realizar vitórias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto a realização dos jogos nos municípios-sedes;

f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;

III - Secretaria da Educação, garantir quando necessário que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

- data da publicação no D.O. e nº do processo;
- todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP nº 27165/2015

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração

Rua Bela Cintra, 1032 - São Paulo - S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio - SADS
81	Monitores Positivo teclado e mouse	08219, 08220, 08222, 08230, 08236, 08239, 08246, 08251, 08253, 08257, 08262, 08264, 08266, 08270, 08272, 08274, 08276, 08280, 08282, 08286, 08290, 08292, 08294, 08296, 08306, 08308, 08314, 08324, 08326, 08334, 08338, 08344, 08346, 08348, 08352, 08358, 08360, 08362, 08364, 08368, 08370, 08482, 08486, 08488, 08490, 08492, 08494, 08496, 08498, 08500, 08504, 08506, 08508, 08510, 08514, 08516, 08518, 08520, 08522, 08524, 08528, 08532, 08534, 08536, 08538, 08540, 08542, 08544, 08548, 08550, 08554, 08560, 08562, 08566, 08568, 08570, 08578, 08580, 08582, 08584 e 12396
56	CPU Positivo	07586, 08221, 08223, 08241, 08247, 08252, 08254, 08256, 08269, 08275, 08277, 08285, 08289, 08291, 08293, 08295, 08297, 08299, 08311, 08315, 08317, 08319, 08321, 08325, 08329, 08331, 08333, 08335, 08345, 08349, 08351, 08359, 08361, 08363, 08369, 08479, 08485, 08487, 08489, 08491, 08495, 08499, 08507, 08511, 08515, 08521, 08527, 08537, 08541, 08561, 08563, 08569, 08515, 08585, 08561 e 08587
15	Impressoras	03906, 03949, 03954, 04015, 04022, 04025, 04047, 04052, 04060, 04064, 04068, 04323, 04334, 04413 e 05197

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 101697/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Águas de São Pedro, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 077/2014 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 55 dos autos, integra o presente instrumento para